



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.764/2021**

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Loteamento Aurília Curvo, de **Conchita Menezes Silva** e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde - UBS do Loteamento Aurília Curvo de "**Conchita Menezes Silva**".

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

lhes são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2021- K.I.O. ENGENHARIA EIRELI-EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/DAE-VG**

**PROCESSO ADM. 035/2021.**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área comercial no setor de saneamento, para execução de leitura informatizada de hidrômetros com faturamento e impressão imediatos e entrega de contas simultânea e convencional, aviso de débitos, outros documentos aos consumidores do DAE/VG no município de Várzea Grande-MT.

**Fiscal:** Alessandro Macaúbas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.361

**Suplente de Fiscal:** Victor Hugo Mendes Assunção

RG N.º 1434291-0 SSP/MT CPF N.º 702.892.801-25

END.º: Rua Julio Muller n.º 382 Bairro: Alameda Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.365

**Art. 2º.** A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**PORTARIA Nº 251/2021**

**Carlos Alberto Simões de Arruda** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021- DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/DAE-VG**

**PROCESSO ADM. 037/2021.**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para laboratório (colorímetro para medidas de cloro, turbidímetro, fotômetro e phmetro digital portátil), para atender a demanda do departamento de Água e Esgoto de município de Várzea Grande-MT.

**Fiscal:** Francisney de Campos Galvão

RG N.º 894351 SSP/MT CPF N.º 811.822.871-15

END.º: Rua D1 n.º 10 Bairro: Cohab Canelas Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 517

**Suplente de Fiscal:** Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/MT CPF N.º 924.110.451-15

END.º: Rua Goiás Quadra 24 n.º 18 Bairro: Jardim Paula II

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.345

**Art. 2º.** A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**LEI Nº 4.766/2021**

Dispõe sobre a inclusão dos frentistas de todos os postos de combustível localizados no município, no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os frentistas de todos os postos de combustíveis localizados no território do município serão priorizados de forma simultânea aos demais grupos prioritários que ainda não foram vacinados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

**LEI Nº 4.764/2021**

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Loteamento Auríliia Curvo, de **Conchita Menezes Silva** e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde - UBS do Loteamento Aurília Curvo de "Conchita Menezes Silva".**

**Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alessandro Moreira

#### LEI Nº 4.756/2021

Determina a prioridade na vacinação contra a COVID-19, para os profissionais dos transportes, como os motoristas de ônibus e os das redes de supermercados priorizando os caixas no município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica determinada a inclusão de todos os profissionais dos transportes públicos de ônibus e os das redes de supermercados que atuam em supermercados em Várzea Grande como prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra COVID-19.**

§ 1º Os profissionais que trabalham no setor de caixa de supermercado deverão comprovar com a carteira de trabalho que está trabalhando na função atualmente.

§ 2º Estão incluídos neste grupo de prioridade: os caixas, estoquistas, repositores, padeiros e açougueiros.

§ 3º Os profissionais do transporte público como os motoristas de ônibus deverão comprovar com a carteira de trabalho atualizada que está em função ativa.

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

#### LEI Nº 4.748/2021

**Inclui pessoas gestantes ou puérperas na fase 1 (um) do Plano Vacina Várzea Grande, Programa Emergencial de Vacinação para o Combate e Erradicação do Vírus da Covid-19 no município de Várzea Grande.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Ficam incluídas todas as gestantes ou puérperas como grupo prioritário na fase 1 (um) do Plano Vacina Várzea Grande, Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19, no município de Várzea Grande.**

**Parágrafo único:** O estado puérperal a que se refere o *caput* contempla o período que vai até o 45.º (quadragésimo quinto) dia após o parto.

**Art. 2º** A vacinação das pessoas gestantes ou puérperas será efetuada por intermédio do órgão municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o fito de assegurar gratuitamente a sua execução às categorias contempladas por esta Lei.

**Art. 3º** No ato de apresentação para vacinação, as pessoas gestantes ou puérperas devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I – manter as medidas de proteção contra a Covid-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e depois de transcorrido o período necessário para a imunização; e

II – em caso de reação adversa, procurar uma unidade de saúde para fins de acompanhamento.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa gestante não será obrigada a apresentar teste de gravidez como pré-requisito para a administração da vacina, bastando um encaminhamento emitido pelo seu obstetra ou profissional de saúde que acompanhe ou tenha acompanhado seu pré-natal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary S. Prado e Ver. Gisele Aparecida de Barros

#### LEI Nº 4.744/2021

Autoriza o Poder Executivo à inclusão dos caminhoneiros e profissionais do setor do transporte de cargas, devidamente comprovado o exercício da função, nos grupos prioritários para a imunização contra Covid-19, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo, à inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19 (novo Coronavírus), dos caminhoneiros e profissionais do setor do transporte de cargas, devidamente comprovados o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin